



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 077/2013 – IBRAM
(RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 042/2011)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.652/1991

Informação Técnica nº: 132/2013 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: LOCAL ALCÂNTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 08.262.269/0001-58

Endereço: RODOVIA DF-290, KM 07, CHÁCARA SANTA MARIA, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS
DEGRADADAS - PRAD.

Prazo de Validade: até 30/11/2014

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 077/2013, foram extraídas da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 042/2011 (fls. 1326 e 1327).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As condicionantes, exigências e restrições elencadas a seguir estão relacionadas à Autorização Ambiental para execução de PRAD na DF-290, Km 07, Chácara Santa Maria, Santa Maria - DF, local objeto de exploração mineral de areia por Local Alcântara Locadora e Terraplanagem Ltda;

2. As considerações elencadas de A a H, referentes ao PRAD apresentado, devem ser seguidas, conforme as especificações mencionadas no Parecer Técnico nº 139/2011 – GELAM/DILAM/SULFI;

A.- Espécies exóticas deverão ser erradicadas, salvo as citadas no PRAD (*Acacia meamsii*, *Jacaranda cuspidifolia* e a bananeira);

B.- A erradicação da *Brachiaria sp* se torna necessária para o sucesso da recuperação, uma vez que esta espécie é tida como uma exótica invasora. Não havendo o monitoramento adequado esta compete com as espécies nativas e acaba por sufocar as mudas plantadas;

C.- O coroamento das mudas deverá ter um raio mínimo de 60 cm;

D.- Quanto à utilização de material fértil oriundo de podas da Região Administrativa de Santa Maria, reforça-se o recomendado no PRAD: antes de ser depositado o material fértil na área, este deverá passar por um processo de triagem evitando contaminações na área;

E.- Reforça-se, como sugerido no PRAD, a necessidade da abertura de aceiros na área, prática indispensável para a prevenção e combate de incêndios florestais;

F.- Cabe ressaltar que o período de monitoramento do PRAD poderá ser prorrogado por um período maior que o de 02 (dois) anos, conforme sugerido pelo PRAD, caso este Instituto julgue necessário;

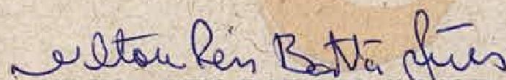
G.- Na época do plantio, deverá ser encaminhada a este Instituto lista de espécies plantadas. Ressalta-se que as espécies a serem utilizadas deverão seguir as indicadas no PRAD, além da necessidade de serem utilizadas no mínimo 10 espécies diferentes, garantindo assim certa diversidade na área.

H.- As trilhas erosivas existentes no local não podem ser ditas como de pequena magnitude em decorrência da pequena espessura da camada de solo, já que a erosão atinge todos os cortes do terreno. As erosões existentes nos taludes devem-se ao material friável e instável do qual são constituídos, ou seja, areia. Ao contrário do mencionado no PRAD, o escoamento superficial de água pluvial e de água de origem subterrânea é agente que ocasiona sim processos erosivos e não há predominância de caminhos preferenciais de

escoamento, haja vista a natureza do material constituinte do terreno. Dessa forma, as erosões existentes devem ser corrigidas e a água derivada de escoamento superficial deve ser disciplinada para não agravar os mencionados processos erosivos e a água subterrânea aflorante deve ser preservada de agentes contaminantes, sugerindo-se o ingresso no programa "Adote uma Nascente", deste IBRAM.

3. Considerando a aprovação do PRAD ora apresentado, este deve ser seguido e cumprido na íntegra;
4. A aprovação do PRAD não concede o direito ao interessado de retomar a operação do empreendimento, tampouco indica que o TAC nº 009/2003 foi cumprido integralmente;
5. Toda e qualquer alteração do Plano deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 02 de outubro de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 04 de outubro de 2013

Nome:

Maíco Clayton de O Costa

Assinatura:

Maíco Clayton de O Costa

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

EM BR AN CO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized name, possibly 'P' or 'B' followed by a flourish.